



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**LEI Nº 2111 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção a*  
**FUNDAÇÃO MINAS NOVAS – HOSPITAL BADARÓ**  
**JUNIOR**, *através de recursos provenientes da Manutenção*  
*Contribuição de Entidade e Associações de Apoio a Saúde."*

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à **FUNDAÇÃO MINAS NOVAS – HOSPITAL BADARÓ JUNIOR** *através de recursos provenientes da Manutenção Contribuição de Entidade e Associações de Apoio a Saúde.*

Art. 2º - A subvenção de que trata o art. 1º será de R\$ 16.830,33 ( dezesseis mil oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - As despesas oriunda da subvenção ora concedida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**À PUBLICAÇÃO**  
**MINAS NOVAS 09/11/2017**  
*Fátima de Lourdes Martins Almeida*  
**Fátima de Lourdes Martins Almeida**

PODER	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ÓRGÃO	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03	SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE	2116	MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÕES ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE APOIO A SAÚDE
Fonte	149	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

		Hospitalar		
Fonte	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE		VALOR
3.3.50.41.00	Contribuições	155	R\$	16.830,33
TOTAL			R\$	166.830,33

Art. 4º- A entidade beneficiada deverá apresentar condições satisfatórias de regularidade junto ao Município, Estado e União.

Art.5º- O recurso deverá ser utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos para atendimento de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Art. 6º-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 06 de Novembro de 2017.

**AÉCIO GUEDES SOARES**

**Prefeito Municipal.**